



**Mensagem nº 031/2023**

**Cordeirópolis, 23 de junho de 2023.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Fazemo-nos presente, com a devida *vénia*, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, em caráter de URGÊNCIA, através de seus exponenciais Legisladores, o qual **"Altera o Art. 9º no seu Anexo V., cria a Estrada Municipal COR 015 e acresce os parágrafos 15 e 16 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis) e dá outras providências."**

O assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância para adequar o sistema viário das estradas municipais e prever uma importante ligação da **COR 015**, entre as Estradas Municipais **Carmello Fior (COR 010)** com a do **Barro Preto (COR 020)**, prevista no Anexo V. do Plano Diretor.

A necessidade é premente, pois liga duas estradas da zona norte, importante região do Pólo Cerâmico, por onde transitam muitos veículos com argila e/ou com produtos acabados (azulejos e pisos) que necessitam de um sistema viário adequado para circular.

Na Lei Complementar nº 177/2011, com posteriores alterações, o artigo 9º será, portanto modificado e ampliado as estradas municipais nos termos do **Anexo V. codificado nº 006/2023**, conforme segue:

**Art. 1º** – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a alterar o Art. 9º no seu Anexo V., cria a Estrada Municipal COR 015 e acresce os § 15 e § 16 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme segue:

**"Art. 9º** – Fazem parte desta Lei os seguintes Anexos:

continua



I - .....

II - .....

III - .....

IV. - .....

V. - Planta do Sistema de Estradas Municipais (escala 1:25.000);

VI. - .....

VII -

VIII -

IX -

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - .....

§ 5º - .....

§ 6º - .....

§ 7º - .....

§ 8º - .....

§ 9º - .....

§ 10 - .....

§ 11 - .....

§ 12 - .....

§ 13 - .....

§ 14 - .....

**§ 15** - Fica criada no **Anexo V. a Estrada Municipal COR 015** com 1,24 Km desde a Estrada Municipal Carmello Fior (COR 010) com a Estrada Municipal do Barro Preto (COR 020), categoria G-8 nos termos do Anexo IV. – Características Geométricas das Vias – Plano Diretor, Lei Complementar nº 177/2011.

**§ 16** - O **Anexo V.** fica codificado sob nº 006/2023."

Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão acerca do presente, maiores comentários são dispensados, eis que as matérias foram tratadas de modo a adequar o necessário com todas as cautelas singulares ao assunto.

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade e o significado da presente proposição de Lei Complementar esperamos contar com o imprescritível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação. O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de Lei Complementar por si só, é auto-explicativo.

continua



**Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,** estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Considerando, finalmente, que, para adequar a legislação pertinente, se faz necessário atualizar o Anexo V. que trata das estradas municipais, criando a Estrada Municipal COR 015, entre a COR 010 e 020 - codificado sob nº 006/2023, a Administração Pública Municipal necessitará dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos.

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, assim sendo, solicitamos de todos os insigne legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado e na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Colocamos nosso Diretor de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, Eng. Benedito Aparecido Bordini, para tirar quaisquer dúvidas a respeito desse projeto.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta Egrégia **Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Ao Exmº Sr.**  
**Vereador JOSÉ ANTONIO RODRIGUES**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis - SP**



**Projeto de Lei Complementar nº**

**Altera o Artigo 9º no seu Anexo V. e acresce os § 15 e § 16 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis) e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judicosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Cordeirópolis o seguinte Projeto de Lei Complementar:**

**Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a alterar o Artigo 9º, no seu Anexo V., cria a **Estrada Municipal COR 015** e acresce os § 15 e § 16 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), que passa a vigorar com a seguinte redação.**

**"Art. 9º – Fazem parte desta Lei os seguintes Anexos:**

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V. - Planta do Sistema de Estradas Municipais (escala 1:25.000);
- VI. - .....
- VII. - .....
- VIII. - .....
- IX - .....
- § 1º - .....**
- § 2º - .....**
- § 3º - .....**
- § 4º - .....**
- § 5º - .....**
- § 6º - .....**
- § 7º - .....**

continua



§ 8º - .....

§ 9º - .....

§ 10 - .....

§ 11 - .....

§ 12 - .....

§ 13 - .....

§ 14 - .....

**§ 15** - Fica criada no **Anexo V.** a **Estrada Municipal COR 015** com 1,24 Km desde a Estrada Municipal Carmello Fior (COR 010) com a Estrada Municipal do Barro Preto (COR 020), categoria G-8 nos termos do Anexo IV. – Características Geométricas das Vias – Plano Diretor, Lei Complementar nº 177/2011, com posteriores alterações.

**§ 16** - O **Anexo V.** fica codificado sob nº **006/2023.**"

**Art. 2º** – As despesas para execução desta Lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 12 de junho de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município

**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**